

DECRETO Nº 672, DE 21 DE OUTUBRO DE 1992

Acrescenta parágrafo único ao art. 88 das "Normas do Cerimonial Público", aprovados pelo Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972,

DECRETA:

Art.º 1 - O art. 88 das das Normas do Cerimonial Público, aprovados pelo Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art.º 88.....

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se a situação de desaparecimento de autoridades civis ou militares, quando haja indícios veementes de morte por acidente.

Art.º 2 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 1992, 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa